



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

RESOLUÇÃO Nº 011/2018 – CONSUNI

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário - CONSUNI, Prof. Dr. **Francisco do O' de Lima Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir o interesse institucional junto a programas e projetos de extensão tecnológica, intercâmbio e estímulo à inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos da Extensão Universitária, e que se alinhem com o Estatuto e demais regulamentos da Universidade Regional do Cariri - URCA;

CONSIDERANDO ser uma das finalidades da Universidade Regional do Cariri - URCA contribuir para o progresso humano em geral, na elaboração, ampliação, inovação e transmissão de conhecimentos, através do apoio as atividades de servidores ativos e aposentados, estudantes e colaboradores externos da URCA em programas ou projetos institucionais de extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade e de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados na URCA em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas as quais orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Art. 40 e 53 do Estatuto da Universidade Regional do Cariri – URCA;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Programa de BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA, para servidores ativos e aposentados, estudantes da Universidade Regional do Cariri – URCA, colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos, visando à capacitação tecnológica, a transferência de tecnologias, desenvolvimento de produto e/ou serviços à disseminação e intercâmbio de conhecimentos relevantes para a sociedade cearense, bem como a inclusão digital, inclusão social e desenvolvimento socioeconômico do estado do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

§1º As bolsas previstas neste regulamento correspondem à modalidade de doação concedida a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal fixa.

§2º O Programa de BOLSAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA será custeado com recursos de programas ou projetos especiais e específicos a serem desenvolvida em parceria com a iniciativa pública ou privada, respeitada a legislação em vigor.

§3º Os programas ou projetos especiais de que tratam o Art. 2º desta Resolução não autoriza a redução de encargos didáticos de ensino dos professores, ou do cumprimento de horário regular dos servidores técnico-administrativos envolvidos na execução das atividades dos respectivos programas/projetos no caso destes terem vínculo com a Universidade Regional do Cariri – URCA.

§4º As atividades desenvolvidas no âmbito normativo desta Resolução consideram-se atividades de Extensão Tecnológica, com registro, monitoramento e certificação pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX da Universidade Regional do Cariri – URCA.

§5º A demanda será atendida por meio de editais específicos.

Art. 2º - As bolsas especificadas nesta Resolução são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I - Bolsa de Extensão Tecnológica Institucional (BETI), concedida pela Universidade Regional do Cariri – URCA, com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio;

II – Bolsa de Extensão Tecnológica de Parceria (BETP), bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de capacitação de parcerias da Universidade Regional do Cariri – URCA, com outros entes públicos ou privados.

§1º A bolsa especificada no inciso I do caput poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento da Universidade Regional do Cariri – URCA e outras originadas do orçamento geral do estado, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento.

§2º A bolsa especificada no inciso II do caput poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I – Programas de agências oficiais de fomento;

II – Programas de fomento de fundações de apoio, concedida mediante instrumento legal celebrado com a Universidade Regional do Cariri – URCA;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

III – Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta bem como empresas públicas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com a Universidade Regional do Cariri – URCA;

IV – Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedidas mediante instrumento legal celebrado com a Universidade Regional do Cariri – URCA ou mediante contratação direta da fundação de apoio com a interveniência da Universidade Regional do Cariri - URCA.

§3º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pela Universidade Regional do Cariri – URCA ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no Art. 1º da Lei nº 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

Art. 3º - NÍVEIS DA BOLSA

§1º Os níveis da bolsa serão classificados de acordo com a titulação e qualificação em um dos seguintes níveis:

- a) **Nível A:** profissional com titulação de doutorado na área correlata ao projeto/programa a ser desenvolvido;
- b) **Nível B:** profissional com titulação de mestre na área correlata ao projeto/programa a ser desenvolvido;
- c) **Nível C:** profissional de nível superior com ou sem especialização na área correlata ao projeto/programa a ser desenvolvido;
- d) **Nível D:** profissional de nível médio.

Art. 4º - DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

§1º A bolsa terá prazo máximo limitado ao do projeto ao qual está vinculada.

§2º O valor mensal da bolsa está fixado na tabela de Valores de Bolsas no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Os valores das Bolsas de Extensão Tecnológica respeitarão os descritos no anexo I desta Resolução, respeitado os Níveis contidos no Art. 3º desta Resolução.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no DOE, revogadas às disposições em contrário.

Art. 7º - Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

Conselhos Superiores da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, 21 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior
REITOR/PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

ANEXO I

Do Projeto de Extensão Tecnológica

Os pesquisadores que atuarem na proposição, captação de recursos e coordenação de projetos de Extensão Tecnológica farão jus aos valores pertinentes à bolsa de extensão tecnológica e integrará a comissão de seleção dos bolsistas para o referido projeto, que se realizará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

1. A quem se destina

A servidores ativos e aposentados e estudantes da Universidade Regional do Cariri – URCA, bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

2. Duração

A duração da bolsa de Extensão Tecnológica será de no máximo 12 meses, renovável, até o encerramento do respectivo projeto, que não ultrapassará de 24 (vinte e quatro) meses.

3. Valor (R\$) da Bolsa de Extensão Tecnológica conforme titulação

Titulação	Hora Dedicadas	Valor em R\$
Nível médio completo	20 horas semanais	400,00
Graduado com ou sem especialização	20 horas semanais	830,00
Mestre	20 horas semanais	1.500,00
Doutor	20 horas semanais	2.200,00